



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

*Regulamenta a estimativa de Custos de Projetos de Engenharia e Arquitetura na Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para a adoção de custos de projetos de engenharia e arquitetura no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de Projetos Básicos, definido na Lei Federal nº 14.133 de 2021 como o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”, e de Projetos Executivos, definidos pela referida Lei Federal como o “conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes”;

**CONSIDERANDO** a busca pela transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 25.0.000002259-7;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a adoção de custos de projetos de engenharia e

arquitetura no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A adoção de custos de projetos de engenharia e arquitetura deverá observar as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria das Cidades do Estado do Paraná na Resolução nº 028/2024/SECID, publicada no Diário Oficial Executivo n.º 11700, em 12/07/2024, que define a estrutura de custos de projetos de engenharia e arquitetura, em especial:

I - a tabela de custos de projetos SECID, que define os valores referenciais para os projetos de engenharia e arquitetura, considerando o tipo de projeto, a complexidade da obra e o valor da obra;

II - a metodologia de cálculo dos honorários, considerando os seguintes fatores:

- a) custo do projeto básico;
- b) custo do projeto executivo;
- c) custo da gerência de projetos;
- d) custo da supervisão e fiscalização da obra;
- e) demais serviços técnicos especializados.

III - os critérios para a aplicação de reajustes aos valores da tabela de custos;

IV - as disposições relativas à contratação de projetos de engenharia e arquitetura.

**Art. 3º** Definir os procedimentos específicos para a elaboração de propostas de honorários para projetos de engenharia e arquitetura, incluindo:

I - a utilização da tabela de custos de projetos SECID como referência para a elaboração de propostas;

II - a definição clara e precisa dos serviços que serão prestados; e

III - a apresentação de planilhas de honorários detalhadas.

**Art. 4º** Estabelecer os mecanismos de controle e acompanhamento dos custos dos projetos, incluindo:

I - a análise prévia das propostas de honorários;

II - a aprovação dos contratos de prestação de serviços;

III - o acompanhamento da execução dos serviços contratados;

IV - a verificação da conformidade dos serviços prestados com o contrato.

**Art. 5º** Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os valores dos custos dos serviços poderão exceder limite fixado nos valores referenciais constantes na "Tabela SECID".

**Art. 6º** Nos casos em que os custos de projetos de engenharia e arquitetura não estejam contemplados na "Tabela SECID" e em outras tabelas públicas, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não

for possível atingir o número mínimo de cotações.

**Art. 7º** A validade dos orçamentos está condicionada à atualização da “Tabela SECID” ou, no caso de cotações de mercado, ao prazo de 12 (doze) meses a partir da data da pesquisa.

**Art. 8º** Os casos omissos ou não amparados por esta norma serão sanados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura em conjunto com a Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 09/04/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0074725** e o código CRC **0F638D4D**.